



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRECTIVA

SOBRE

LIBERDADE DE INFORMAÇÃO NOS RECINTOS DESPORTIVOS

1. São do conhecimento público diversas queixas de jornalistas e comentadores desportivos contra as deficientes condições em que vêm exercendo a sua actividade profissional nalguns recintos desportivos portugueses, onde lhes teria sido vedado o acesso às instalações ou não teria sido facultado local com um mínimo de requisitos para trabalharem.

Aliás, situações semelhantes se verificaram em épocas anteriores, em vários daqueles recintos, pelo país fora, e em diferentes modalidades desportivas, com flagrante violação das leis vigentes.

2. A A.A.C.S., como órgão constitucionalmente incumbido de zelar pela liberdade de imprensa e pelo direito à informação, lembra que aquela e este representam garantias fundamentais da vida numa sociedade democraticamente organizada como é a nossa. Mas não poderão existir, sem serem asseguradas aos meios de comunicação social condições para livremente operarem e se exprimirem, o que é incompatível com as apontadas dificuldades à sua actuação.

3. Assim, usando da competência conferida pelo artº 39º - 1 da Constituição da República, artº 3º - a) e artº 4º - 1, a) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social dever recomendar às pessoas e entidades ligadas a manifestações e espectáculos desportivos - clubes, dirigentes, praticantes e público em geral - que se empenhem em não dificultar a acção dos elementos da comunicação social devidamente credenciados, antes lhes proporcionando condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja.

A Alta Autoridade para a Comunicação Social quer também salientar que os jornalistas e comentadores desportivos, ao exercerem



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a sua missão de informar, podem desempenhar um papel moderador das tensões e dos sentimentos exacerbados que, por vezes, rodeiam o fenómeno desportivo.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Maio de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz Conselheiro